



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 480 de 24/03/2017

Aprova a **Política** e a **Tabela de Descontos** para alunos matriculados em cursos e programas da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a **Tabela de Descontos** constante no Anexo II desta Portaria, para alunos que vierem a se inscrever em cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nas modalidades presencial ou à distância, da UP e de outros estabelecimentos de educação com os quais a UP mantém convênio para esse fim.

Parágrafo único. São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato **Semipresencial**.

Art. 2º A efetivação dos descontos previstos fica condicionada ao cumprimento das condições definidas para cada curso ou programa.

Art. 3º A autorização para atualização desta política e/ou implantação de novos descontos compete à Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Art. 4º Eventuais exceções às regras desta Portaria somente poderão autorizadas pela Reitoria.

Parágrafo único. O desconto autorizado será implantado mediante concessão de carta de crédito assinada pelo Presidente da Área Educacional do Grupo Positivo.

Capítulo II DO VÍNCULO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 5º O vínculo que autoriza a concessão do desconto pode ser de caráter **empregatício** (colaboradores do Grupo Positivo), **estudantil** (alunos e ex-alunos da UP) ou em razão de **convênio**.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por vínculo empregatício aquele em que o colaborador é contratado pelo regime disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º De acordo com o art. 3º da Lei 11788/08 (Lei do Estágio), o estágio não “*cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”, não tendo os estagiários, portanto, direito a desconto nos cursos ofertados pela instituição.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se que:

- I - Egresso é a pessoa que concluiu com aprovação determinado curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) na UP.
- II - Aluno é aquele que está regularmente matriculado em algum curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) ofertado da UP, ou seja, está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso.
- III - Não são considerados beneficiários de desconto os alunos que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.

§ 4º As categorias das instituições conveniadas estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador de uma das empresas do Grupo Positivo (vínculo empregatício), ex-aluno de curso de Graduação da UP (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à UP (vínculo em razão de convênio).

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da UP ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda** do colaborador/associado.

Art. 7º A perda do vínculo que autoriza a concessão do desconto implica a interrupção imediata do uso do benefício, independentemente de quem seja o usuário.

§ 1º Excetua-se à regra anterior a hipótese do colaborador do Grupo Positivo desligado sem justa causa e que tem filho já usufruindo de desconto. Neste caso, o desconto continuará válido, exclusivamente para o filho, até o final do período letivo vigente.

§ 2º Para os beneficiários vinculados às instituições conveniadas, nos casos de término do convênio ou do desligamento do beneficiário da instituição, a UP se reserva o direito de suspender a concessão dos descontos.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O beneficiário direto deve realizar sua **matrícula** e/ou de seu filho/cônjuge/dependente legal (beneficiário indireto) e comprovar, no prazo indicado pela UP, a existência do vínculo que autoriza o desconto, sob pena de perda do benefício e devolução do valor concedido de desconto.

§ 1º Especificamente no caso dos colaboradores do Grupo Positivo, a comprovação do vínculo empregatício poderá ser feita mediante declaração obtida no Portal RH.

§ 2º No caso dos colaboradores da Positivo Informática, é obrigatória a apresentação da carta de concessão do desconto, que deve ser obtida no setor de Recursos Humanos da empresa.

§ 3º A comprovação do vínculo com filho, cônjuge e dependente legal será feita por meio dos documentos especificados pela UP.

§ 4º A comprovação do vínculo que autoriza o desconto também deverá ser feita no momento da **rematrícula** do aluno, no prazo indicado pela UP, sob pena de perda do desconto.

Art. 9º Nos casos em que o aluno já se enquadrar em uma das categorias de beneficiários de desconto (art. 5º desta Portaria) e este não for concedido no momento da matrícula, o aluno deverá apresentar à UP os documentos que comprovam o vínculo que autoriza o desconto, para, então, ter seu desconto cadastrado para as mensalidades seguintes.

Parágrafo único. O aluno que se enquadrar na situação descrita no *caput* deste artigo e apresentar os referidos documentos no prazo de 1 (um) mês após o início das aulas, terá o desconto aplicado com efeito retroativo à primeira parcela.

Art. 10. Nos casos em que o aluno passe a se enquadrar em uma das categorias de beneficiários de desconto (art. 5º desta Portaria), após a realização da matrícula, o desconto será concedido a partir da data em que o aluno comprovou, à UP, ter se tornado beneficiário, sem efeito retroativo.

Capítulo IV DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 11. O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão. ¹
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 12. O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

¹ Os cursos de extensão têm descontos específicos, previstos na quarta coluna da Tabela de Descontos, que está contida no Anexo II desta Portaria.

Art. 13. Os descontos, sejam os previstos nesta Política, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese do beneficiário realizar dois ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

§ 3º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância.

Art. 14. Em qualquer hipótese de concessão do desconto, com exceção da situação disposta no § 1º deste artigo, o beneficiário direto (conforme definição contida no art. 6º desta Portaria) deve ser o indicado como **responsável financeiro**, no momento da matrícula e da rematrícula, sob pena de cancelamento ou não concessão do desconto.

§ 1º Só será permitido que o beneficiário direto não seja o responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais no caso de colaborador do Grupo Positivo que seja **menor aprendiz não emancipado**, e que, portanto, por ser menor de idade não emancipado, não tem capacidade jurídica para assinatura de contratos.

§ 2º O menor aprendiz que usufruir de desconto em curso ofertado pela UP deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês depois da data em que completar 18 (dezoito) anos ou que for emancipado, solicitar a troca do responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a cumprir a regra disposta no *caput* deste artigo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As bolsas a serem concedidas para cursos de *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) estão regulamentadas na Resolução CAS nº 222 de 19/12/2016, não se aplicando, a esses, o previsto nesta Portaria.

Art. 16. No anexo I desta Portaria, encontra-se a tabela geral de descontos da UP.

Art. 17. Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2017, data a partir da qual ficam revogadas a Portaria nº 388 de 01/08/2016 e as demais disposições em contrário sobre esta matéria.

Curitiba (PR), 24 de março de 2017.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO I – PORTARIA Nº 480 DE 24/03/2017 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS

Categorias de Instituições Conveniadas à Universidade Positivo

- Instituições Públicas – Administração direta e indireta.
- Empresas Conveniadas.
- Conselhos Regionais (profissionais).
- Sindicatos patronais.
- Sindicatos de trabalhadores.
- Centrais Sindicais.
- Clubes sociais, recreativos, culturais e esportivos.
- Associações empresariais, de funcionários, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Federações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Confederações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Igrejas.
- Outras que venham a ser incluídas.

Anexo II - Portaria nº 480 de 24/03/2017 - Política e Tabela de Descontos

| Tipo | Categoria de Beneficiário | Curso Técnico | Extensão (2) | Graduação Presencial | | Educação à Distância (9) | | Pós-Graduação Presencial | |
|--------------------------------|---|---|-----------------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|------------------------------------|
| | | | | Bacharelado e Licenciatura | Curso Superior de Tecnologia | Graduação | Pós-Graduação | Lato Sensu (11) | Stricto Sensu |
| Instituições conveniadas | Instituição com convênio com a UP | 10% ou conforme contrato/convênio | 10% ou conforme contrato/convênio | | 10% ou conforme contrato/convênio (5) | 10% ou conforme contrato/convênio (8) | 10% ou conforme contrato/convênio (8) | 10% ou conforme contrato/convênio (12) | Ver resolução nº 222 de 19/12/2016 |
| | Instituição contrata curso da UP para seus Colaboradores | Conforme contrato | | | Conforme contrato | Conforme contrato | Conforme contrato | Conforme contrato | |
| Governo do Estado do PR | Administração pública direta e indireta (Poder Executivo) | 10% ou conforme contrato/convênio | 20% (consignação) 15% (boleto) | | 20% (consignação) 15% (boleto) (5) | 20% (consignação) 15% (boleto) (8) | 20% (consignação) 15% (boleto) (8) | 20% (consignação) 15% (boleto) | |
| IMAP Curitiba | Administração Pública Municipal direta e indireta Prefeitura de Curitiba | | | | | | | 20% nos cursos indicados no contrato/convênio | |
| Colaboradores e Professores | UP | Professores UP | 30% | 50% | 50% (6) | 50% (8) | 100% | 100% (13) | Ver resolução nº 222 de 19/12/2016 |
| | | Funcionários UP | 30% | 50% | 50% (6) | 50% (8) | 50% (8) | 50% | |
| | | Filhos, Cônjuges e Dependentes Legais de Funcionários e Professores UP | 10% | 50% | 50% (6) | 50% (8) | 50% (8) | 25% | |
| | Grupo Positivo | Professores do Colégio Positivo (1) | 30% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 100% | 100% (13) | |
| | | Filhos de Professores do Colégio Positivo (1) | 10% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 15% (8) | 15% | |
| | | Professores do Curso Positivo | 30% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 30% (8) | 30% | |
| | | Filhos de Professores do Curso Positivo | 10% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 15% (8) | 15% | |
| | | Funcionários do Colégio Positivo, do Curso Positivo e da Central | 30% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 50% (8) | 50% | |
| | | Filhos de Funcionários do Colégio Positivo, do Curso Positivo e da Central | 10% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 15% (8) | 15% | |
| | | Funcionários da Editora Positivo, da Posigraf e da Positivo Informática | 20% | 50% (4) | 50% (5) | 50% (8) | 30% (8) | 30% | |
| | | Filhos de Funcionários da Editora Positivo, da Posigraf e da Positivo Informática | 10% | | 10% (5) | 10% (8) | 15% (8) | 15% | |
| | | Funcionários e Professores das Escolas Conveniadas da Editora Positivo | 20% | | 10% (5) | 10% (8) | 30% (8) | 30% | |
| Alunos e Egressos | Formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC na UP | 30% (3) | 20% (4) | 20% (5) | 20% (8) | 30% (8) | 30% | | |
| | Aluno de Graduação, de Curso Técnico ou do PRONATEC na UP | 30% | | | | 20% (8) (10) | 20% (10) | | |
| | Formado na Especialização, Mestrado ou Doutorado na UP | 15% | | 10% (5) | 10% (8) | 25% (8) | 25% | | |
| | Aluno de Especialização, Mestrado ou Doutorado na UP | 30% | | | | | | | |
| | Aluno Prouni UP | 30% | 100% | 100% (7) | | | | | |
| | Aluno de outra IES | 10% | | | | | | | |
| | Aluno que concluiu Graduação em outra IES | | 20% (4) | 20% (5) | | | | | |
| | Aluno da UP cursando 2 Graduações ou 2 Pós-Graduações ao mesmo tempo | | | 10% nos 2 cursos simultâneos (4) (5) (8) | | | 10% nos 2 cursos simultâneos (8) | | |
| | Pais e Irmãos de alunos da Escola Positivo (1) ou da UP | 10% | | | | 20% (8) | 20% | | |
| | Pais e Irmãos de alunos das Escolas Conveniadas à Editora Positivo | 10% | | | | 20% (8) | 20% | | |
| Observações importantes | | | | | | | | | |
| (1) | Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. | | | | | | | | |
| (2) | Este desconto não se aplica aos cursos ofertados pela Universidade da Maturidade, que são regulados pela Portaria nº 364 de 06/05/2016 ou outra que venha a substituí-la. | | | | | | | | |
| (3) | Para os cursos de Extensão que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, o desconto para ex-aluno formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC UP é de 15%. | | | | | | | | |
| (4) | Desconto não é válido para os cursos de Administração Internacional, Arquitetura, Direito, Engenharias, Medicina e Odontologia. | | | | | | | | |
| (5) | Desconto não é válido para os cursos de Pilotagem Profissional de Aeronaves. | | | | | | | | |
| (6) | Para os cursos de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o desconto é válido apenas para a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela UP. | | | | | | | | |
| (7) | Para os alunos PROUNI, nos cursos de Pilotagem Profissional de Aeronaves, a bolsa fornecida pelo Governo engloba apenas a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela UP. | | | | | | | | |
| (8) | No caso de cursos oferecidos na modalidade à distância, aplica-se também o desconto para pagamento no vencimento. | | | | | | | | |
| (9) | Inclui os cursos ofertados na modalidade à distância e os cursos semipresenciais. | | | | | | | | |
| (10) | Para alunos que estejam cursando na UP, simultaneamente, uma Graduação e uma Pós-Graduação. | | | | | | | | |
| (11) | Para fins de concessão de desconto, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados "Ágile" são considerados cursos presenciais. | | | | | | | | |
| (12) | Este desconto não se aplica para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Odontologia que, em razão de sua peculiaridade técnica, sejam incluídos em uma categoria especial. | | | | | | | | |
| (13) | Os cursos que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, terão limite de vagas para alunos nessa categoria de desconto. | | | | | | | | |